



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **153/2012**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DOMEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 153/2012, que insere o Projeto de Lei nº 098, de 23 de outubro de 2012, o qual **“EXTINGUE O FUNDO MUNICIPAL DOMEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.634/2004, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

O Fundo Municipal do Meio Ambiente foi instituído pela Lei Municipal nº 3.634/2004 de 27 de outubro de 2004, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras, manutenção e recuperação dos recursos naturais, proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida da população e equilíbrio ambiental e ecológico.

O Projeto de Lei em pauta, visa extinguir este mesmo Fundo Municipal, em detrimento da municipalidade saldar alguns compromissos causados pela crise financeira que assola o Município, em decorrência das graves irregularidades na Secretaria Municipal de Finanças, inclusive de ordem criminal financeira, segundo justificativa do Chefe do Poder Executivo.

A escassez de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações prioritárias do município, recai agora sobre os Nobres Edis, que vêm-se numa situação constrangedora, pois ao extinguirem o Fundo Municipal do Meio Ambiente, abrem um precedente jamais visto na história de Bento Gonçalves.

Cabe salientar ainda, que a extinção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ocasionará um retrocesso ao Município de Bento Gonçalves, pois toda e qualquer licença ambiental precisará ser encaminhada à FEPAM, como era antigamente, antes da criação do Fundo do Meio Ambiente.

Esta Comissão entende que, para extinguir este fundo tão importante e de relevância para o andamento dos trabalhos na esfera municipal, precisamos ouvir as entidades, os conselhos e os órgãos ligados a finalidade do Fundo, que ora pretende-se extinguir, bem como os setores da sociedade diretamente ligados as ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

1...



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

fl.02

Embora o Poder Executivo diga em seu art.2º que com a extinção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o saldo orçamentário será transferido para a Unidade Orçamentária de Recurso Livre, código 0001, gostaríamos de salientar que o valor existente, não atinge o valor necessário para saldar as dívidas existentes, não resolvendo desta forma o grave problema financeiro.

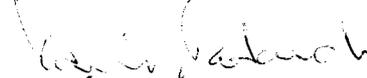
Outrossim, vale salientar que sobre o novo governo recairá a responsabilidade de criar novamente o Fundo Municipal do Meio Ambiente, uma vez que, se extinto neste momento, implicará na perda do licenciamento junto à FEPAM.

Diante do exposto, esta Comissão entende que para obter maior clareza sobre o assunto, necessita ouvir e ter o respaldo das entidades ligadas às ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

***Submete-se portanto a matéria, à decisão do Soberano Plenário, por tratar-se de uma decisão política e não técnica.***

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês novembro de dois mil e doze.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo